

CONTRATO Nº.177/2022
Pregão Eletronico Nº.68/2022

O **Município de Vitorino**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA situada à Rua PROFESSOR BENEDITO NICOLAU DOS SANT, Bairro Centro, Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 46795791000194 , neste ato representada por THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI, inscrito no CPF/MF sob nº 06790060952, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de Fornecimento de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MULTIPLATAFORMA, A FIM DE GERENCIAR AS DEMANDAS E SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS RECEBIDOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE SMARTPHONES COM GEORREFERENCIAMENTO ATRAVÉS DO MAPA DO MUNICÍPIO**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de Licitação nº 143/2022, Pregão Eletronico nº 68/2022 e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MULTIPLATAFORMA, A FIM DE GERENCIAR AS DEMANDAS E SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS RECEBIDOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE SMARTPHONES COM GEORREFERENCIAMENTO ATRAVÉS DO MAPA DO MUNICÍPIO**., de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletronico nº68/2022 proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

Após a assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá entregar o veículo no pátio da Secretaria municipal de Educação, sito a Rua Barão de Capanema 467, VITORINO-PR., com frete por conta da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas. O recebimento dos produtos será feito pela Comissão de Recebimento de Bens, que fará a conferência dos itens entregues de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Fica estipulado o Valor de **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**, com todas as despesas já mencionadas inclusas (Fretes, encargos sociais, etc...), para a presente licitação.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	UN	Fornecimento de Solução Multiplataforma, para gerenciar as demandas de solicitações de serviços recebidos dos municípios, através de smartphones, com georreferenciamento de demandas através do mapa do município, controle de vistorias de serviços solicitados e realizados, acompanhamento através de gráficos e relatórios em formato pdf	T S C	2.000,00	24.000,00
2	1,00	UN	Implantação do sistema multiplataforma, treinamento, Acompanhamento inicial dos servidores a utilizar a ferramenta.	T S C	5.200,00	5.200,00

Total	29.200,00
--------------	-----------

O pagamento, pelo Município de VITORINO à empresa contratada, será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos veículos entregues em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE VITORINO, com o CNPJ 76.995.463/0001-00.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal De Educação a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, por intermédio do Senhor Valmir Martinello, e que será também o Gestor do Contrato.

O Recebimento e a conferência dos produtos entregues serão feitos pela Comissão de Recebimento de Bens do Município.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entregar os produtos de acordo com o Edital e a proposta apresentada;

- A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne a entrega dos produtos e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

MUNICÍPIO DE VITORINO

- Exercer a fiscalização na entrega dos produtos por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA E VIGÊNCIA

O prazo de garantia dos Produtos é de no mínimo 12 (doze) meses.

O Prazo de vigência desse Contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de VITORINO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Vitorino-PR, 4 de Outubro de 2022.

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO MUNICIPAL
Vitorino

THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI
CONTRATADA
T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA

Gestor

Fiscal